



RESOLUÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
DOS AÇORES Nº 8/94

ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 8/86/A,  
DE 31 DE OUTUBRO

A entrada em vigor do Novo Sistema Retributivo da Função Pública extinguiu o sistema de letras, para efeitos de remuneração, substituindo-o por uma escala indiciária.

Na sequência desta alteração, e no sentido de maior harmonização e clarificação de situações, impõe-se a modificação do regime de atribuição de ajudas de custo aos jornalistas que procedem à cobertura informativa dos trabalhos do Plenário da Assembleia Legislativa Regional.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais, resolve o seguinte:

**Artigo 1º**

O número 6º da Resolução da Assembleia Regional nº 8/86/A, de 31 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

"6 - O apoio à cobertura informativa incluirá o pagamento à empresa proprietária do órgão de comunicação social de passagem aérea e ou marítima, correspondente ao percurso compreendido entre a sede do órgão de comunicação social e a sede da Assembleia Legislativa Regional e, enquanto durar a estadia por causa do Plenário, de um subsídio diário



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

equivalente ao montante de ajudas de custo, atribuídas nos termos do disposto no artigo 17º, nº 1, do Decreto Legislativo Regional nº 19/90/A, de 20 de Novembro".

**Artigo 2º**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 29 de Setembro de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores,

Alberto Romão Madruga da Costa